

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

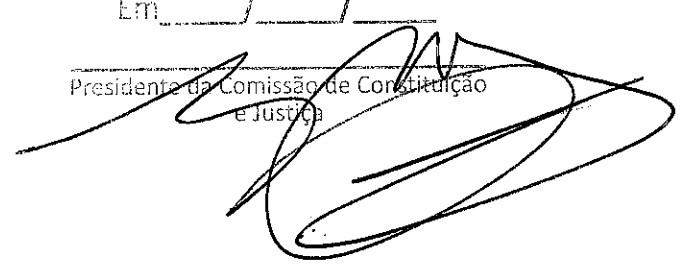
Em 10 / 11 / 2023

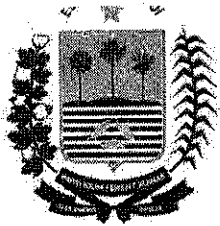
Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique Inácio

para relatar.

Em / /


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 320/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
DEPUTADO Thales Coelho

EMENTA: Dispõem sobre a visita guiada de estudantes universitários à assembleia legislativa do Estado do Piauí e da outras providências.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Thales Coelho que “Dispõem sobre a visita guiada de estudantes universitários à assembleia legislativa do Estado do Piauí e da outras providências”.

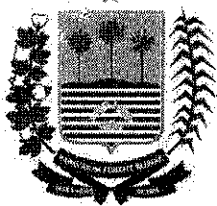
O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual proponente da presente medida justifica o projeto de lei destacando os objetivos da presente proposição, tais como: educação cívica, Participação Democrática, Conhecimento Prático, Estimulo ao Interesse na Política, dentre outros.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos limites de competência estabelecido pelo art. 123 inciso I do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Ressalte-se, que conforme dispositivo citado, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia Legislativa se manifestar sobre as proposições referidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, é de se destacar que parta melhor adequação do presente projeto de Lei, o mesmo deve ser convertido em Projeto de Resolução, uma vez que o mesmo trata de matéria interna desta Casa Legislativa e conforme art. 154 do novo regimento desta casa. “Os projetos de resolução, nos termos do art. 27, VI, são destinados a regular, com força de lei ordinária, matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, além das de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Dessa forma, uma vez convertido o presente projeto de lei em projeto de resolução, o mesmo não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência para legislar sobre o tema, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de Resolução para tratar da matéria nela versada.

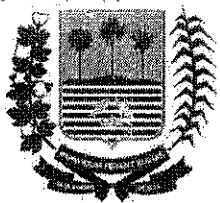
Também no tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre eles e a Constituição Estadual e Federal.

Da mesma forma que em relação à juridicidade, o Projeto está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios sob os prismas da inovação, efetividade, coercitividade e generalidade.

Quanto à técnica legislativa, uma vez convertido em projeto de resolução, entendemos que a proposição não necessita de reparos de redação, estando em conformidade com o que determina a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela conversão do presente projeto de Lei em projeto de resolução, opinado pela sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição
- c) Conversão em Projeto de Resolução

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de novembro de 2023.

Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator

